

**COMUNICADO TÉCNICO N° 74/2022/AMM**

Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do SUS

**PORTARIA GM/MS N° 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Legislação Correlata:

**LEI N° 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/farmacia-popular%20old/legislacao/prc-5-portaria-de-consolida-o-n-5-de-28-de-setembro-de-2017.pdf/view>

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Administração, Finanças, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio PORTARIA GM/MS N° 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022<sup>1</sup>, dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-4.072-de-23-de-novembro-de-2022-445755931>

absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021<sup>3</sup>, regulamenta a criação do programa e constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, cujos objetivos são os que seguem:

- combater a precariedade menstrual identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição e
- oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Os eixos de ação para a implementação do Programa, são, basicamente, oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de precariedade menstrual, e realizar ações educativas, individuais e coletivas, de promoção da saúde e prevenção de doenças, planejamento familiar e sexualidade responsável.

São beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, as seguintes pessoas:

Art. 4º (...)

I - estudantes de baixa renda, matriculadas nos níveis de ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos -EJA e ensino profissional, em escolas pactuadas na adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com percentual mínimo de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme Portaria Interministerial n.º 1.055 de 25 de abril de 2017;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, cadastradas em equipe de Consultório na Rua homologada pelo Ministério da

---

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm)

Saúde, observados os critérios do Programa Previne Brasil; e

III - adolescentes internadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa, cadastradas em uma equipe Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária, observados os critérios do Programa Previne Brasil.

A portaria em apreço, institui o incentivo financeiro para apoio às ações do referido Programa que será transferido na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, anualmente.

O incentivo financeiro será disponibilizado pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde<sup>4</sup>, cujo valores serão assim distribuídos:

Art.: 5º (....)

I - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por estudante de baixa renda matriculada nos níveis de ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Profissional, em escolas aderidas no Programa Saúde na Escola (PSE) com mais de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;

II - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por mulheres cadastradas em equipe de Consultório na Rua homologada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios do Programa Previne Brasil; e

III - R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por adolescente internada em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, cadastrada em uma equipe Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária, observados os critérios do Programa Previne Brasil.

---

<sup>4</sup> Em conformidade com o art. 3º da Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html)

No Parágrafo único, art.:5º, define que o incentivo financeiro é uma ação do Programa e será calculado com base nas informações registradas Programa Saúde na Escola (PSE) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será monitorado anualmente pelo Departamento dos Ciclos da Vida da Secretaria de Atenção Primária a Saúde por meio do indicador "**número de atividades coletivas de educação em saúde - saúde sexual e reprodutiva**", o qual será considerado pelo número de Atividades Coletivas registrados na ficha do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Primária (**e-SUS APS**).

A prestação de contas sobre a aplicação deste incentivo financeiro deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo.

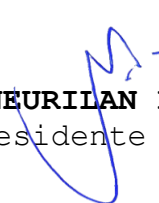
A AMM ressalta a importância da área correspondente se preparar para recepcionar este recurso e também desenvolver ações correlacionadas ao objetivo proposto.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 06 de dezembro 2022.

Responsabilidade Técnica:  
**Waldna Fraga Silva**  
Assessora Contábil-AMM

Revisora:  
**Juliana Ferrari**  
Coordenação Geral - AMM



**NEURILAN FRAGA**  
Presidente da AMM